

MANUAL DE EXPORTAÇÃO PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO DE ORIGEM VEGETAL E ORIGEM ANIMAL

Janeiro 2024



PARTE 1



ÍNDICE

1. Apresentação.....	4
2. Introdução.....	7
3. Conceitos.....	10
3.1. Exportação e Registro de Exportação.....	10
3.2. Habilitações e registros para realizar exportações.....	10
3.2.1. Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros – RADAR....	10
3.2.2. Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.....	13
3.2.2.1. Habilitação Siscomex para pessoa física – produtor rural.....	14
4. Classificação das Exportações (Geral e simplificada).....	15
4.1. Regime Geral de Exportação.....	15
4.2. Regime de Exportação Simplificada.....	16
5. Órgãos no Comércio Exterior Brasileiro.....	17
5.1. Órgãos Gestores de Comércio Exterior Brasileiro.....	17
5.2. Órgãos Anuentes de Comércio Exterior Brasileiro.....	18
6. Documentos no Comércio Exterior Brasileiro na Exportação.....	19
6.1. Fatura pro forma.....	19
6.2. Registro de LCPO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos ou o DUE–Documento Único de Exportação.....	21
6.2.1. Declaração Única de Exportação (DUE).....	21
6.3. Nota fiscal de exportação.....	21
6.4. Conhecimento de embarque.....	22
6.5. Fatura Comercial (Commercial invoice).....	25

6.6. Certificado de origem.....	27
6.7. Lista de embalagem, romaneio ou packing list.....	29
6.8. Outros documentos.....	29
7. Classificação Fiscal	30
7.1. Nomenclatura comum do Mercosul NCM/SH.....	30
8. Tributação, custos e despesas na exportação.....	32
9. Termos Internacionais de Comércio – Incoterms.....	34
10. Seguro de transporte internacional nas exportações.....	36
10.1. Frete internacional na exportação.....	36
11. Modalidades de recebimento, contratação de cambio e financiamentos na exportação...39	
11.1. Pagamento antecipado.....	40
11.2. Remessa direta ou remessa sem saque.....	41
11.3. Cobrança à vista.....	42
11.3.1. Cobrança a prazo.....	43
11.4. Cobrança a prazo.....	44
11.5. Remessa financeira.....	46
11.6. Contratação de câmbio na exportação.....	47
12. Simulação / formação de preços na exportação.....	48
13. Despacho e Desembaraço de Exportação.....	49
14. Referencial Bibliográfico.....	51

O Sistema FAEMG / SENAR tem a imensa alegria em apresentar aos Produtores Rurais da Agricultura Familiar, Pequenos, Médios e Grandes Produtores Rurais, Associações de Produtores Rurais, Cooperativas de Produtores Rurais, Agroindústrias e Microempreendedores Individuais, este Manual de Exportação de Cafés e seus subprodutos.

Este material integra a Coletânea: Manual de Exportação de Produtos do Agronegócio de Minas Gerais - Alimentos, sendo composta pelas seguintes publicações:

- a) Manual de Exportação de Produtos do Agronegócio de Origem Vegetal e de Origem Animal (Manual de Exportação para Alimentos em Geral)
- b) Manual de Procedimentos para Certificação Sanitária de Produtos do Agronegócio de Origem Animal e de Origem Vegetal;
- c) Manual de Exportação de Cafés Especiais e seus subprodutos;
- d) Manual de Exportação de Produtos Apícolas e seus subprodutos;
- e) Manual de Exportação de Frutas e seus subprodutos;
- f) Manual de Exportação de Bebidas Alcoólicas e não alcoólicas
- g) Manual de Exportação de Produtos Lácteos e seus subprodutos.

O objetivo principal destas publicações foi provocado pelas necessidades em responder de forma direta e em linguagem simples, de fácil compreensão, o processo de exportação, bem como os procedimentos operacionais necessários para a exportação de Cafés Especiais e seus subprodutos.

Para os produtores (as) rurais da agricultura familiar, empresários (as) de micro e pequena empresa, o (a) microempreendedor (a) Individual (MEI) e os (as) demais produtores (as) rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias, este material auxiliará na operação de exportação, orientando-os sobre os vários aspectos pertinentes ao processo. O objetivo é possibilitar a realização, de forma segura e profissional, da operação de exportação no que tange ao cumprimento de normas, regulamentos nacionais e internacionais, ou seja, responder: o que, por quem, quem, onde, como, quando e quanto custa realizar o processo de exportação de Cafés e seus subprodutos.

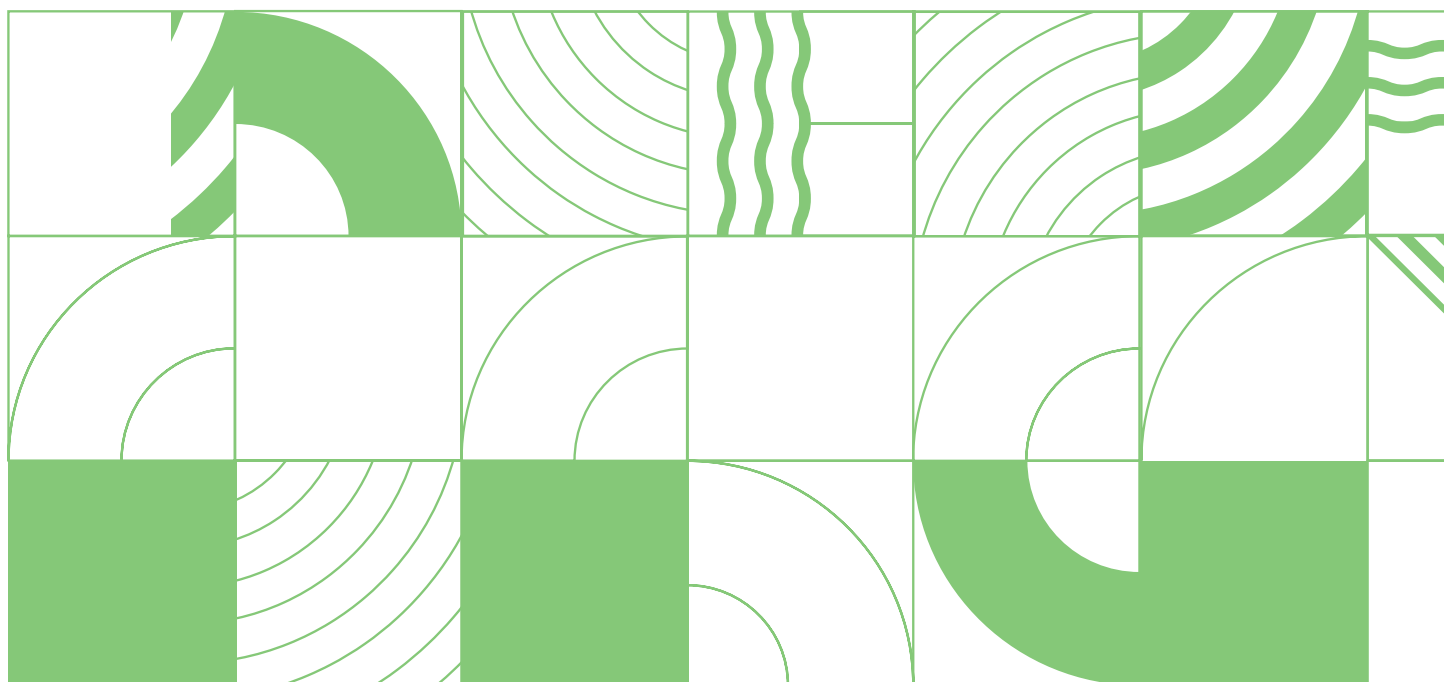
Estamos cientes de que este material não esgota as questões afetas às operações de exportação; trata-se tão somente do empenho do Sistema FAEMG/SENAR em levar informações para tomada de decisões empresariais relativas a um tema que, apesar de complexo, terá seu entendimento e sua operacionalização facilitados para os (as) produtores (as) rurais e empresários (as) do agronegócio dos cafés do estado de Minas Gerais.

Reforça-se que a realização destes esforços em publicarmos estes valiosos materiais não seria possível se não fosse o AGROBR que é um projeto da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA em parceria com a APEX BRASIL que têm a missão de ampliar a pauta exportadora dos produtos do Agronegócio de Minas Gerais e do Brasil

Cordialmente,

Antônio Pitanguí de Salvo

Presidente do Sistema FAEMG/SENAR





A operação de exportação está sujeita a um conjunto de normas e regras de ordem Comercial, Administrativa, Aduaneira, Cambial, Fiscal e Tributária, incidindo ou não impostos que aumentam o custo da exportação e são cobrados antecipadamente à liberação da mercadoria para envio ao exterior. O planejamento é muito importante, deve-se definir previamente: registro e habilitação para exportar, qual será o mercado comprador, quem será o comprador, quais os procedimentos operacionais, o processo logístico, forma de pagamento, tudo isto antes de concretizar a venda e liberação do embarque ao exterior, posto que quaisquer erros possam resultar prejuízos financeiros a empresa. Ao longo de vários anos as instituições de comércio exterior brasileiro receberam diversas consultas sobre procedimentos para realização de operações de exportação. O principal questionamento era: “Quais são as principais etapas de um processo de Exportação?”.

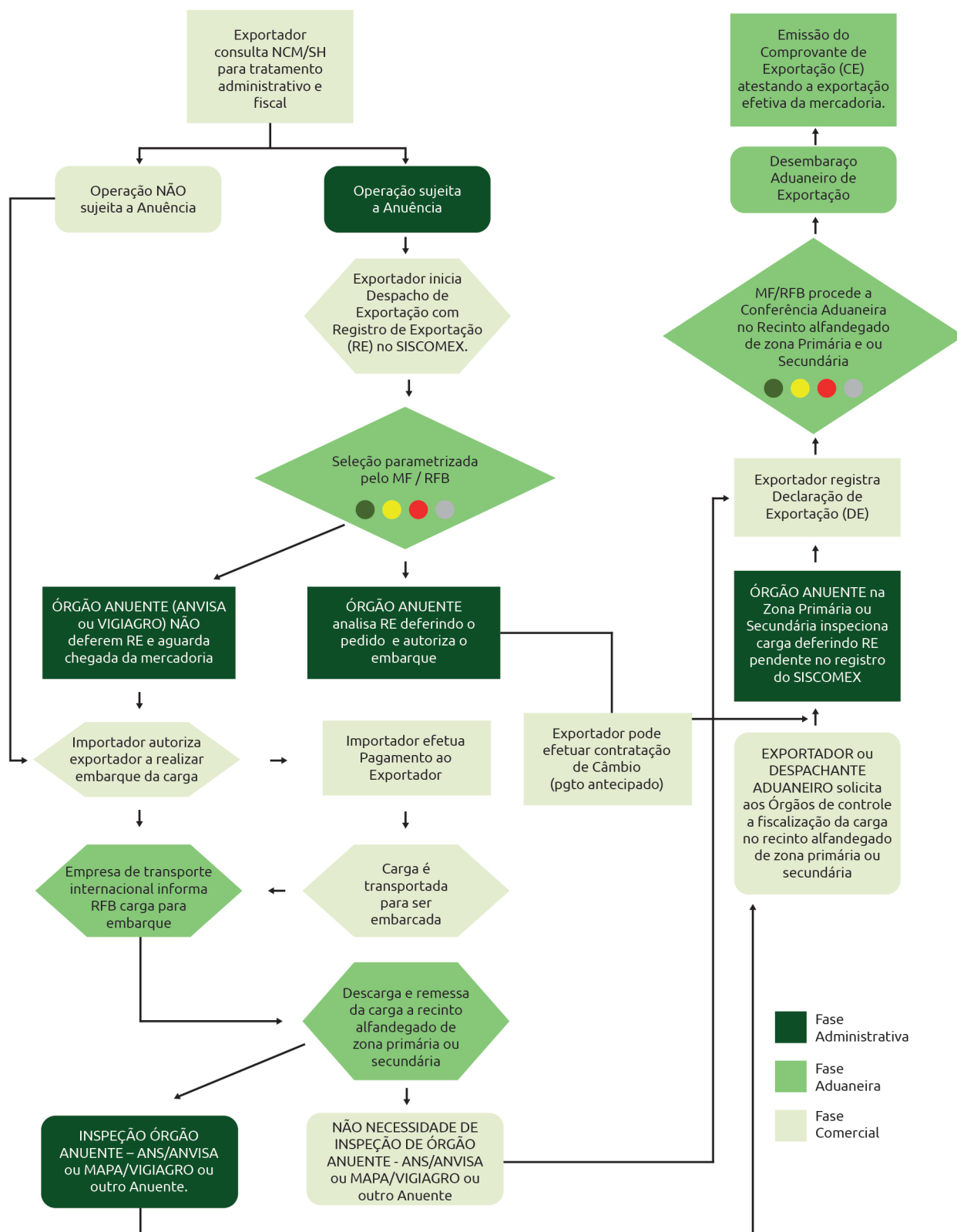
As principais etapas da exportação obedecem a um conjunto de normas e regras de Comércio Exterior Brasileiro. Por este motivo aconselha-se especial atenção aos seguintes quesitos listados abaixo (Detalhamento destas etapas está nos Manuais de Exportação de Alimentos de Origem animal e Vegetal:

- a.** Registro como Produtor Rural no órgão de Agricultura Estadual;
- b.** Registro do Estabelecimento junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c.** Registro do produto e Rótulo junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d.** Registro do Estabelecimento, do produto e Rótulo junto a ANVISA nos casos previstos em lei;
- e.** Alterar Contrato Social da Empresa incluindo a atividade de exportação (Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE alusivo às operações de Comércio Exterior – Importação e Exportação);
- f.** Analisar sua capacidade financeira para realizar atos de Comércio Exterior, previamente a entrada de Habilitação para exportação na Receita Federal (A Receita Federal não libera o registro sem a devida comprovação);
- g.** Providenciar a habilitação junto a Receita Federal para Exportar (RADAR-Registro e Rastreio da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros e SISCOMEX- Sistema Integrado de Comércio Exterior);

- h.** Identificar a correta classificação fiscal do produto a ser exportado;
- i.** Identificar o tratamento administrativo sobre o produto exportado, isto quer dizer, se há necessidade de anuência da ANVISA, MAPA/DIPOA/VIGIAGRO, MAPA/DIPOV/VIGIAGRO, outros, etc.;
- j.** Identificar o tratamento tributário e fiscal sobre o produto exportado;
- k.** Identificar os custos financeiros e de câmbio sobre a exportação;
- l.** Identificar custos sobre Frete e Seguro de transporte internacional;
- m.** Identificar, selecionar e pesquisar sobre o comprador no exterior;
- n.** Receber o pedido do comprador e elaborar planilha de custos de exportação;
- o.** Enviar a cotação ao comprador com o valor total da exportação;
- p.** Promover o despacho de exportação e efetuar os devidos registros fiscais, tributários, financeiros, cambiais e contábeis;

A Figura 1 a seguir descreve um fluxograma da operação de exportação.

FIGURA 1 - FLUXOGRAMA OPERACIONAL DA EXPORTAÇÃO FASE ADUANEIRA



Fonte: Adaptado de Garbari Imports – Trading por CAMPOS, Paulo Március, Eloah International, Belo Horizonte/MG, 2023.

3.1 Exportação e registro de exportação

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), exportação é: “A exportação compreende à saída temporária ou definitiva do território nacional de bens ou serviços originários ou procedentes do país, a título oneroso ou gratuito”. Em termos legais, a mercadoria só é considerada exportada após sua desnacionalização no país, por meio da etapa de desembaraço aduaneiro de exportação e emissão do Comprovante de Exportação (CE). O processo de exportação pode ser dividido em três fases: administrativa, fiscal e cambial. (Veja Figura 1 - Fluxograma Operacional da Exportação). Já o sistema administrativo das exportações brasileiras compreende as seguintes modalidades ou registros:

- a)** Exportações dispensadas de Registro de Exportação: Não há necessidade de emissão de LCPO.
- b)** Exportações sujeitas a Registro de Exportação (LCPO): É o tipo de registro o qual não necessita de anuência de qualquer órgão brasileiro, e é efetivado automaticamente no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, caso os pedidos de registro tiverem sido apresentados de forma adequada e completa.
- c)** Exportações sujeitas a Registro de Exportação com anuência: É o tipo de registro o qual necessita de anuência de órgãos de comércio exterior, e os pedidos terão tramitação de, no máximo, 30 (sessenta) dias contados a partir da data de registro no SISCOMEX.

3.2 Habilitações e registros para realizar exportações

3.2.1 Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros - RADAR

A Legislação que regula o registro para exportar é a Instrução Normativa nº 1984 de 27/10/2020, para acesso integral acessar: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113361#2200166>. Segundo tal legislação todas as pessoas físicas e jurídicas estão obrigadas a ser cadastradas no Sistema de Rastreamento de Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR) e no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) permitindo assim realizar a operação em quaisquer das unidades de alfândega brasileira (Porto, aeroportos e pontos de fronteira que têm alfândega). O Empresário In-

dividual, e o Microempreendedor Individual (MEI), serão habilitados como pessoa jurídica. As modalidades de habilitação no RADAR são:

I) Pessoa jurídica:

a) Expressa: Habilitação para pessoa jurídica que pretenda realizar operações de exportação, sem limite de valores, e de importação, cujo somatório dos valores, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, seja inferior ou igual a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Limitada: Habilitação para pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e igual ou inferior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

c) Ilimitada: Habilitação para pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

II) Pessoa física: No caso de habilitação do próprio interessado, inclusive quando qualificado como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado; ou pessoa física habilitada que poderá realizar somente:

a) Operações de Comércio Exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;

b) Importações para seu uso e consumo próprio;

c) Importações para suas coleções pessoais;

Outro questionamento frequente é: “Quais são os documentos e como fazer o registro para minha empresa exportar?”.

O Quadro 1 a seguir detalha os documentos necessários para iniciar o processo de habilitação de pessoas física-produtor rural e pessoa jurídica, com os respectivos links da página da Receita Federal do Brasil.

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Requerimento de Habilitação com firma reconhecida de acordo com o modelo da Receita Federal disponível neste link: http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/aduana-e-comercio-exterior/sisco-mex/requerimentodehabilitacao.pdf	Requerimento de Habilitação com firma reconhecida de acordo com o modelo da Receita Federal disponível neste link: http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/aduana-e-comercio-exterior/sisco-mex/requerimentodehabilitacao.pdf
Cópia do documento de identificação com foto	Formulário de Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento com firma reconhecida de acordo com o modelo da Receita Federal;
Instrumento de mandato do representante (procuração) e cópia de seu documento de identificação, quando for o caso;	Termo de Responsabilidade com firma reconhecida de acordo com o modelo da Receita Federal
Cópia de Nota fiscal de produtor rural, quando for o caso;	Contrato social e últimas alterações;
Cópia da carteira de artesão, quando for o caso.	Cópia autenticada do CPF e RG do responsável legal;
Formulário de Controle de Acesso aos Sistemas Informatizados da RFB	Certidão Cadastral da Junta Comercial
	Certidão Simplificada da Junta Comercial (Ficha cadastral simplificada);
	Certidão negativa de débitos (referente a tributo federais/dívida ativa da união e débitos trabalhistas).
	Alvará de funcionamento;
	IPTU último ano;
	Contrato de locação do imóvel da empresa; (Se for o caso).
	Cópia da conta de energia elétrica ou telefone com nome e endereço da empresa;
	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 583/05 (ReceitaNet).
	Formulário de Controle de Acesso aos Sistemas Informatizados da RFB.

Quadro 1: Documentos para habilitação para exportação/importação

Fonte: Adaptado IN MF/RFB 1603 DE 15/12/2017

NOTAS:

- 1) A empresa deve ser optante do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico;
- 2) A empresa deve possuir o certificado digital E-CNPJ;
- 3) O contrato social da empresa deverá conter o nome do responsável legal que assinará toda a documentação de habilitação de Radar;
- 4) Todos os documentos devem assinatura digital (e.gov) ou ser autenticados e/ou com firma reconhecida.
- 5) Para acesso ao SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) deverá ser utilizado o E-CPF do responsável legal da empresa.

Para evitar os atrasos e ou prejuízos é muito importante que a empresa interessada em iniciar atividades no ramo de comércio internacional procure a assessoria especializada de empresas e ou profissionais com experiência no tema comércio exterior.

3.2.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) é um sistema informatizado que integra e uniformiza a comunicação para autorização das operações de importação, exportação e outras operações de comércio exterior. O sistema permite a adoção de fluxo único de informações através de conexão informatizada, permitindo a eliminação de diversos documentos utilizados nas operações bem como gerar estatísticas e informações em tempo real.

Este sistema foi desenvolvido de forma conjunta entre o Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil (MF-RFB), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior através da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Banco Central do Brasil (BACEN) e a conexão ao sistema é de responsabilidade do Serviço Federal (SERPRO).

3.2.2.1 Habilitação Siscomex para pessoa física – produtor rural

Para que a pessoa física realize operações de comércio exterior é necessária à prévia habilitação em tal sistema. Os detalhes para a respectiva habilitação são atualizados no endereço eletrônico: Pessoa Física - Produtor Rural — Receita Federal (www.gov.br)

Para algumas operações a pessoa física estará dispensada da habilitação (verifique as formas de dispensa). Caso a operação de exportação/importação não for enquadrada nas hipóteses de dispensa de habilitação, a pessoa física deverá providenciar sua habilitação no Siscomex. Os documentos necessários para pessoa física estão detalhados no Quadro 2 a seguir.

LISTAGEM DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA - PRODUTOR RURAL	BASE LEGAL	LINK PARA CONSULTA
Requerimento habilitação pessoa física-produtor rural	Art. 8º IN RFB 1603/2015	anexo_i-portaria-coana-61-2017.pdf (www.gov.br) Pessoa Física - Produtor Rural - Receita Federal (www.gov.br)
Cópia de documento de identificação com foto	Art. 8º, I da IN 1603/2015	
Instrumento de mandato do representante (procuração) e cópia de seu documentos de identificação	Art. 8º, II da IN 1603/2015	
Nota fiscal de produtor rural quando for o caso	Art. 8º, IV da IN 1603/2015	
Cópia da carteira de artesão quando for o caso	Art. 8º, IV da IN 1603/2015	

Quadro 2: Listagem de documentos e base legal habilitação pessoa física no SISCOMEX

Fonte: Pessoa Física - Produtor Rural — Receita Federal (www.gov.br)

3.2.2.2 Habilitação Siscomex pessoa jurídica

Assim como a Pessoa Física a Pessoa Jurídica deverá providenciar a habilitação da empresa e de seu responsável no SISCOMEX. Assim como na pessoa física, para algumas operações a pessoa jurídica estará dispensada da habilitação. (Verifique as formas de dispensa). Para habilitação de pessoa jurídica aconselhamos acessar o endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil: Pessoa Jurídica - Outras Entidades — Receita Federal (www.gov.br)

4 Classificação das exportações (geral e simplificada)

4.1 Regime de exportação geral

As operações de Exportação são classificadas em Exportações sob Regime Geral e sob o Regime de Exportação Simplificada. No regime geral as exportações são classificadas conforme abaixo:

- a. Proibidas
- b. Suspensas
- c. Sujeitas a Padronização
- d. Sujeitas a Registro de Venda
- e. Sujeitas a Autorização Prévia
- f. Livres ou Permitidas

As exportações neste regime serão registradas no Portal único do Comércio Exterior através do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Módulo Exportação. Veja a Figura 2 abaixo onde elucidamos o funcionamento do ambiente do portal:

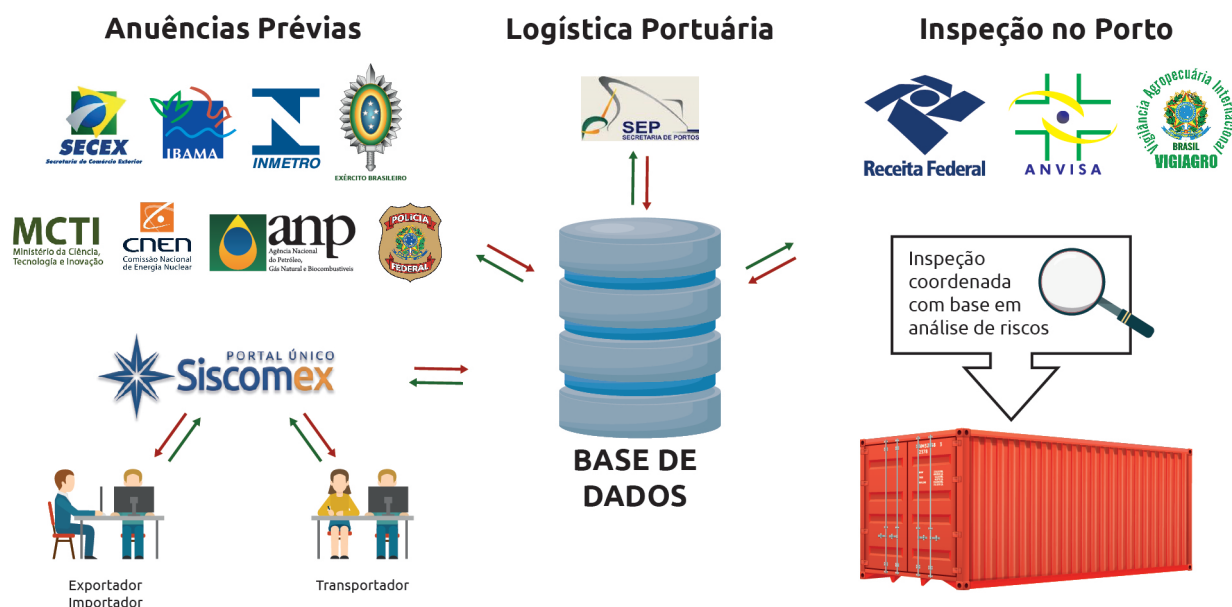


Figura 2: Ambiente do portal único do comércio exterior brasileiro – Portal Siscomex

Fonte: http://portal.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/O_Portal_Siscomex/programa-portal-unico-de-comercio-exterior

Os Manuais de exportação de Alimentos (Bebidas Alcolólicas e Não Alcolólicas; Cafés; Castanhas do Brasil, Cacau e Chocolates; Frutas; Pescados; Produtos Apícolas e Pescados) detalharão os procedimentos para cada setor.

4.2 Regime de Exportação Simplificada (RES)

As operações no Regime de Exportação Simplificada facilitam as operações de exportação de Artesão, artistas e assemelhados, MEI, empresas de pequeno porte, micro e pequenas empresas desde que os valores exportados não ultrapassem a US\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte) ou valor equivalente em outras moedas. A contratação e liquidação do Contrato de Câmbio de Exportação Simplificado (SIMPLEX) é bem fácil. Esta operação também tem seu registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX segundo a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. As principais vantagens de se realizar a exportação no regime simplificado em relação ao Registro de Exportação (RE) são:

- Facilidade de preenchimento do Registro de exportação, somente 13 (treze) campos através de função específica no SISCOMEX,
- Formalização de câmbio simplificado através de assinatura em boleto de câmbio,
- Possibilita recebimento da exportação através do recebimento em Cartão de Crédito
- Emissão previamente ao despacho aduaneiro de exportação/embarque ao exterior, e com validade de no máximo 5 dias
- Somente realizado em exportações com código 80.000 (exportação normal) e com cobertura cambial (contratação câmbio simplificado-SIMPLEX)
- Não há possibilidade de adiantamento de contrato de câmbio ou adiantamento de cambiais entregues
- O contrato de câmbio não pode ser alterado, cancelado ou baixado, posto que sua liquidação ocorre no mesmo dia (liquidação pronta)

No Regime Simplificado de Exportação as operações são realizadas através de Remessas Postais Internacionais (RPI) ou por Remessas Expressas (RE). Em Relação às Remessas Postais Internacionais (RPI) os objetos tratados são: presentes, bens, produtos ou mercadorias que saem do Brasil através do Sistema Postal Internacional (representado por meio dos Correios oficiais dos países, respeitando-se limites e condições da legislação postal internacional).

O produtor rural efetuará consulta aos CORREIOS por telefone nº 303-0100 nas capitais dos estados e regiões metropolitanas, ou 0800.7257282 para demais municípios, como também através do endereço eletrônico: Internacional — Correios . Para realização de quaisquer consultas tenha o número de controle (código alfanumérico) da encomenda emitido pelos Correios (Ex: SS987654321BR) para o respectivo rastreamento.

No endereço eletrônico Internacional — Correios há as explicações detalhadas do processo de exportação simplificado.

Órgãos no comércio exterior brasileiro

5.1 Órgãos gestores de comércio exterior brasileiro

O Sistema de Comércio Exterior Brasileiro é descentralizado composto por órgãos gestores, órgãos anuentes, órgãos fiscalizadores e órgãos de apoio. A gestão se dá exclusivamente por áreas de atuação/competência, como por exemplo: Políticas de Comércio Exterior, Fiscal, Financeira, Relações Internacionais, dentre outras. Os órgãos gestores de comércio exterior brasileiro são:

- Câmara de Comércio Exterior (CAMEX): Formular, adotar e coordenar políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços; definir diretrizes e procedimentos relativos à formulação da política de comércio exterior; coordenar e orientar ações dos órgãos que possuem competência na área de comércio exterior; definir, no âmbito das atividades de exportação e de importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para diversos termos de comércio exterior.
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) / Secretaria de Comércio Exterior (SECEX): Formular propostas de políticas e programas de comércio exterior brasileiro; estabelecer normas; propor medidas, no âmbito das políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial; participar das negociações em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior; formular os mecanismos de defesa comercial; e apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior.
- Ministério da Fazenda / Receita Federal do Brasil (RFB): Realizar a fiscalização física e arrecadação de tributos decorrentes da atividade de comércio exterior; realizar o controle e a fiscalização na entrada ou na saída de mercadorias, pessoas e veículos nos portos, aeroportos e fronteiras alfandegadas.
- Banco Central do Brasil (BACEN): Formular propostas de política cambial, estabelecer normas para ingresso e saídas de divisas do País relativas às operações de exportação e de importação.

5.2 Órgãos anuentes de comércio exterior brasileiro

São todos aqueles órgãos que efetuam análise complementar, dentro de sua área de competência, de determinadas operações de exportação ou importação. Estão interligados ao SISCOMEX, de modo a tornar mais ágil esta análise. São órgãos anuentes:

- Agência Nacional do Cinema (ANCINE)
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível (ANP),
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
- Comando do Exército (COMEXE)
- Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC)
- Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX)
- Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
- Departamento de Polícia Federal (DPF)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/DIPOA e MAPA/DIPOV).
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- Ministério da Defesa



6 Documentos de comércio exterior - exportação

Para a realização de uma exportação é exigido uma série de documentos. Apresentamos a seguir a classificação e divisão destes documentos, conforme abaixo:

- a) Para fins de cotação do produto:** Fatura “Pro Forma”
- b) Para fins de licenciamento no Brasil:** Registro de Exportação (RE) do SISCOMEX
- c) Para trânsito interno das mercadorias no Brasil:** Nota Fiscal
- d) Para fins de embarque:** Fatura Comercial, Conhecimento de Embarque, Packing List (Romaneio).
- e) para fins de negociação junto ao banco negociador de câmbio no Brasil:** Fatura Comercial (Commercial Invoice), Conhecimento de Embarque (Bill of Lading), Carta de Crédito (original), ou nos casos de cobrança, Borderô e Carta de Entrega, Certificado ou Apólice de Seguro, Certificados de Origem, Romaneio ou packing list, outros documentos exigidos pela legislação brasileira de comércio exterior e ou na Carta de Credito (Certificados Fitossanitários, Sanitários, Certificados de Inspeção Prévia, etc.)
- f) Para fins fiscais e contábeis:** Contrato de Câmbio, Ordem de pagamento (SWIFT), Declaração Única de Exportação (DUE), Declaração Simplificada de Exportação (DSE), Nota Fiscal, Comercial Invoice, Conhecimento de Embarque, Packing List, Certificado de Origem, Outros certificados.

6.1 Fatura pro forma

Emitido pelo exportador, precede a Fatura Comercial, não tem valor contábil ou jurídico e serve para fins de cotação do produto (funciona, na prática, como uma proposta de venda). As condições pactuadas na *Pro Forma Invoice* são:

- a)** Nome do importador e endereço completo;
- b)** Porto de embarque (ou aeroporto ou ponto de fronteira);
- c)** Porto de destino (ou aeroporto ou ponto de fronteira);
- d)** Condições de venda internacional (*sale terms*), podendo ser EXW, FCA, FOB, CFR, CIF, DAP ou qualquer outro INCOTERM pactuado entre as partes;
- e)** Condições de pagamento internacional;
- f)** Quantidade, preço unitário;
- g)** Peso bruto (*Gross Weight*);
- h)** Peso líquido (*Net Weight*);
- i)** Descrição das mercadorias.

Com base nos dados deste documento elabora-se o LCPO - Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos, via Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX. Servirá de base para a confecção da Fatura Comercial (Commercial Invoice).

6.2 Registro de LCPO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos ou o DUE – Documento Único de Exportação

Documento preenchido eletronicamente no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior), diretamente pelo Exportador ou pelo seu representante legal. Para a digitação destes documentos digitais, o exportador pode adotar três alternativas:

- a)** Terminal próprio
- b)** Terminais públicos: a Receita Federal mantém nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, terminais que podem ser utilizados pelos usuários do sistema.
- c)** Terminais de terceiros: operados pelos bancos, corretoras de câmbio credenciado, despachantes aduaneiros e ou comissárias de despacho.

A LCPO ou a DUE, depois de ter suas telas digitadas pelo exportador, recebe uma numeração atribuída automaticamente pelo sistema, representando sua emissão. O prazo de validade é de 60 dias, podendo ser prorrogado.

6.2.1 Declaração Única de Exportação (DUE)

Documento também preenchido eletronicamente no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) pelo exportador ou por despachante aduaneiro. É o documento base do despacho de Exportação, no momento do desembaraço da mercadoria. A DUE é obrigatória em todas as operações de exportação e compreende o conjunto de informações de natureza comercial, cambial, administrativas e fiscais necessárias à análise do procedimento. Permitirá o início do processo de desembaraço alfandegário, com a consequente liberação da mercadoria exportada. É o documento que promoverá em definitivamente a desnacionalização da mercadoria exportada. Ao emitir o mesmo comprovamos a efetiva desnacionalização da mercadoria.

6.3 Nota fiscal de exportação

Aprovado o Registro de Exportação (RE), o passo seguinte é a emissão da Nota Fiscal, que é o documento que acompanha a mercadoria no trânsito no mercado interno. Algumas dicas para preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica:

- Cabeçalho: Inserir o nome da empresa compradora/importadora, endereço, telefone,

CEP, país, cidade. No campo CNPJ e inscrição estadual deixar em branco. No campo natureza da operação inserir o termo "EXPORTAÇÃO". No campo código da operação teremos:

a) 7.101 - Quando o exportador for fabricante: Dependendo do estado brasileiro deverá constar no corpo da Nfe: Não incidência ICMS conforme Artigo 7 Inciso V do RICMS, Imunidade de IPI conforme artigo 18 Inciso 2.

b) 7.102 - Quando empresa for comercializar ou intermediar: Não incidência do ICMS, conforme Artigo específico de Decreto estadual de onde a empresa estiver instalada. Ficar atento que estas informações são meramente informativas. Aconselhamos ao exportador consultar empresa especializada ou contabilista especializado em operações de comércio exterior e ou tributos para se evitar transtornos com os fiscos municipal, estadual e federal.

c) 7.900 - Outras saídas de Mercadorias ou Prestação de Serviços: A descrição da mercadoria deverá ser preenchida em português e os valores expressos em moeda nacional, ou seja, em Reais (R\$). Os demais dados remanescentes serão preenchidos em sequência e não deve ser esquecida a inserção de informações. No campo transportadora inserir os dados completos deste (nome, endereço, cnpj, telefone, etc.)

d) 7.949 - Demonstrações: Serão inseridas as mesmas informações do item c.

No campo observações ou notas podem ser inseridos os detalhes de seguro e todos aqueles que forem solicitados por legislação brasileira, sejam em nível municipal, estadual e ou nacional.

6.4 Conhecimento de embarque

Documento emitido pela companhia de transporte internacional ou agente autorizado, que comprova o embarque da mercadoria a bordo do veículo que a transportará para o exterior. O maior cuidado exigido quanto a este documento diz respeito ao seu conteúdo, ou seja, ao seu correto preenchimento. Nele devem figurar todos os detalhes que foram exigidos no Contrato Internacional de Compra e Venda resumidos na Proforma Invoice e ou Commercial Invoice.

Este documento, assinado pelo transportador ou seu agente, atesta a transferência de posse da mercadoria, representando o comprovante de sua saída para o exterior. Este documento também é considerado como título de propriedade e também como prova de que a mercadoria foi embarcada (shipped on Board), servindo, assim mesmo, como prova paralela de qualidade, quantidade e as condições em que a mercadoria foi embarcada.

Para uma perfeita emissão do Conhecimento de Embarque, o exportador deverá fornecer à companhia de transportes as seguintes informações:

- a)** Nome do exportador e porto de origem;
- b)** Nome do importador e porto de destino;
- c)** Descrição das mercadorias, de acordo com a fatura comercial, bem como a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM);
- d)** Quantidade marca e espécie dos volumes;
- e)** Valor da mercadoria;
- f)** Tipo de embalagem;
- g)** Peso líquido e bruto;
- h)** Dimensões e cubagem dos volumes.

O Conhecimento de Embarque possui três funções básicas:

- 1)** É um título de propriedade;
- 2)** É um contrato de transporte de carga;
- 3)** É o comprovante que as mercadorias foram embarcadas ou recebidas a bordo (shipped on Board)

Shipper		BILL OF LADING B/L N°:
Consignee		
Notify Address		
Vessel	Port of Loading	
Port of discharge		
Shipper's Description of Goods		
Marks Gross Weight	Description	Net weight
Freight Rate:		SHIPPED at the Port of Loading in apparent good order and condition on based the Vessel for carriage to the Port of Discharge or so near thereto as she may safely get the goods specified above. Weight, measure, quality, condition, contents and value unknown. In WITNESS where of the Master or Agent of the said Vessel has signed the number of Bills of Lading indicated below all of this issues and date, any one of which being accomplished the others shall be said. FOR CONDITIONS OF CARRIAGE SEE OVERLEAF.
	Freight payable at	Place and Date of Issue
	Number of original B/L's	Signature

Figura 5: Modelo de Conhecimento de Embarque Marítimo (Bill of Lading)

Fonte: http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/357

6.5 Fatura Comercial (Commercial invoice)

Documento base para o pagamento e também o desembaraço da mercadoria no país de destino. O seu preenchimento deverá ser executado sem erros, emendas ou rasuras, pelo próprio exportador, não existindo modelo oficial, ficando a critério do exportador sua elaboração, desde que contenha os seguintes elementos:

1. Local e data da emissão da Fatura Comercial;
2. Número da fatura, que poderá ser de sequência numérica, ou do próprio processo de exportação;
3. Nome e endereço do exportador;
4. Nome e endereço do importador;
5. Número da encomenda, contrato, pedido ou ordem de compra do importador;
6. Número da licença de importação, quando houver;
7. Modalidade de pagamento;
8. Modalidade de transporte (marítimo, aéreo, rodoviário, etc.).
9. Porto de embarque;
10. Porto de destino;
11. Número do Conhecimento de embarque;
12. Data do Conhecimento de Embarque;
13. Nome da embarcação;
14. Nome da companhia transportadora da mercadoria;
15. Quantidades das mercadorias por tipo (item);
16. Marca dos volumes;
17. Discriminação detalhada da mercadoria;
18. Total do peso líquido;
19. Total do peso bruto;
20. Preço FOB unitário;
21. Preço FOB total;
22. Valor do frete (nas vendas CFR ou CIF);
23. Valor do seguro (nas vendas CIP ou CIF);
24. Valor total – FOB, CIP ou CIF;
25. Declarações exigidas pelo país importador;
26. Outras informações que o exportador julgar necessárias;
27. Carimbo e assinatura do exportador/vendedor.

Com a Fatura Comercial o importador terá todos os detalhes relativos à operação, em termos de especificação do produto comercializado: suas quantidades, valores, número de volumes, local de origem e de destino e todos os demais elementos necessários à perfeita caracterização da operação. Na maioria dos países, serve de documento comprobatório para o desembaraço da mercadoria e o processamento de seu pagamento ao exportador. A Fatura Comercial deve ser emitida no idioma do país do importador ou, na impossibilidade ou dúvidas, é praxe internacional sua emissão em inglês.

Exporter		INVOICE NO. :		
		DATE:		
		01 OF 01		
SEND TO (IMPORTER) :		CONSIGNEE :		
SHIPMENT:		NOTIFY PARTY :		
FROM :				
TO :				
QUANTITY :	DESCRIPTION :	NET WEIGHT :	UNIT PRICE :	TOTAL PRICE :
(PCS)		(KG)	US\$/PC	US\$
MANUFACTURER :		TOTAL FOB VALUE :		
				
		INTERNATIONAL FREIGHT :		
				
		INT'L INSURANCE :		
				
		TOTAL CIF VALUE :		
				
PAYMENT :		PACKING :		
		NET WEIGHT (KGS) :		
		GROSS WEIGHT (KGS) :		
MARKS :				
		SIGNATURE		

Figura 6: Modelo de Comercial Invoice (Fatura Comercial)

Fonte: http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/357

6.6 Certificado de origem

O Certificado de Origem tem por finalidade atestar, oficialmente, a origem da mercadoria do país de importação. No Brasil, o exportador pode optar pela emissão desse documento em todas as suas exportações. No entanto, poderá ser exigido pelo país importador para determinados produtos, ou para a utilização de benefícios fiscais, que de isenção ou redução de impostos no destino, desde que preencha as disposições constantes de acordos firmados entre os países. O Certificado de Origem é preenchido pelo exportador em formulário próprio e, de acordo com a finalidade a que se destina.

Este documento tem a finalidade de atestar a origem do produto que se está exportando, podendo ser dos seguintes tipos, de acordo com o país a que se destina:

- a) Comum;
- b) ALADI;
- c) MERCOSUL;
- d) SGP; e
- e) SGPC.

É um documento providenciado pelo exportador e utilizado pelo importador para comprovação da origem da mercadoria e habilitação a:

1. Isenção ou redução do imposto de importação em decorrência de disposições gerais previstas em acordos internacionais, ou.
2. Cumprimento de exigências impostas pela legislação do país de destino.

Os Certificados de Origem são emitidos por entidades credenciadas pelo governo brasileiro como Associações e Federações de Indústria ou Comércio, bem como o Banco do Brasil, e são fornecidos mediante a apresentação de cópia da Fatura Comercial e documentos de análise previstos em cada acordo internacional. O manual para acesso e registro ao Certificado de origem digital emitido por meio do endereço eletrônico da Federação da Indústria e Comércio: Microsoft PowerPoint - FIBRA_ApresentacaoCOD (sistemafieg.org.br)

CERTIFICADO DE ORIGEM MERCOSUL - MODELO

1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)		Identificação do Certificado (número)		
2. Importador (nome, endereço, país)		Nome da entidade emissora do Certificado Endereço:		
3. Consignatário (nome, país)		Cidade: País:		
4. Porto ou lugar de embarque previsto		5. País de destino das mercadorias		
6. Meio de transporte previsto		7. Fatura comercial Número: Data:		
8. N° de Ordem (A)	9. Códigos NCM	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares
N° de Ordem	13. Normas de Origem (C)			
14. Observações:				
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM				
15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador - Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no..... e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo..... Data: Carimbo e Assinatura		16. Certificação da Entidade Habilitada Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. Data: Carimbo e Assinatura		

6.7 Lista de embalagem, romaneio ou packing list.

É o documento que relaciona todas as mercadorias embarcadas, ou todos os componentes de uma mesma mercadoria, em quantas partes ele estiver fracionada. Tem como objetivo facilitar a identificação e localização de qualquer produto dentro de um lote, além de permitir a fácil conferência da mercadoria, por parte da fiscalização de embarque, tanto no embarque como no desembarque da mesma. É emitido pelo exportador. É necessário para o desembarque da mercadoria e para orientação do importador quando da chegada dos produtos no país de destino. Na verdade, é uma simples relação, indicando os volumes a serem embarcados e respectivos conteúdos. Um modelo deste modelo pode ser visualizado no seguinte endereço: http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/357

6.8 Outros documentos

A exigência do fornecimento de outros documentos por parte dos importadores, também, pode ocorrer mesmo em situações em que não se processa a redução do imposto no desembarque da mercadoria no destino. Neste caso, tal exigência está vinculada ao cumprimento de normas administrativas impostas pelo país importador, tendentes a inibir a triangulação de mercadorias especialmente originárias de país acusado de praticar o “Dumping”. Para estes casos possuímos certificados, não há modelo específico de certificados para estes casos. Alguns países determinam modelos próprios e outros deixam a critério dos importadores e da entidade emitente. Alguns certificados podem ser:

- Certificado de Análises (CoA-Certificate of Analysis)
- Certificado de peso (Weight Certificate)
- Certificado de Qualidade (Quality Certificate)
- Certificado de Inspeção (Inspection Certificate)
- Certificado ou apólice de Seguro (Insurance Certificate)
- Certificado Fitossanitário (Phytosanitary Certificate)
- Certificado de Livre Venda

Nota: Há outros certificados que são exigidos pelos compradores / importadores, por diversas razões. Podemos citar alguns, como por exemplo: Cosher Certificate, Halal Certificate, Fair Trade Certificate, UTZ Certificate, CE Certificate, UL Certificate, Certificado de Fumigação entre outros.

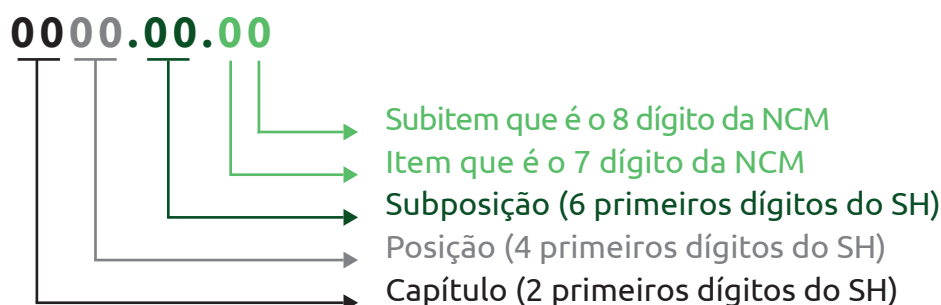
A Classificação Fiscal de mercadorias é importante não somente para determinar os tributos envolvidos nas operações de importação e exportação, e de saída de produtos industrializados, mas também, em especial no comércio exterior, para fins de controle estatístico e determinação do tratamento administrativo requerido para determinado produto.

Para efetuar a classificação fiscal de determinado produto, o importador/exportador brasileiro deverá classificá-lo de acordo com um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições. O principal método internacional de classificação de mercadorias é o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH). O SH foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, assim como aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior, facilita as negociações comerciais internacionais, a elaboração das tarifas de fretes e das estatísticas relativas aos diferentes meios de transporte de mercadorias e de outras informações utilizadas pelos diversos intervenientes no comércio internacional. No caso do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai adotam, desde janeiro de 1995, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que tem por base o Sistema Harmonizado.

É com base na NCM que os países do MERCOSUL definem as alíquotas de seus impostos de exportação. A Tarifa Externa Comum (TEC) define os valores dos direitos de importação aplicados por todos os Membros do MERCOSUL

7.1 Nomenclatura comum do Mercosul NCM/SH

A metodologia internacional de classificação de mercadorias (merceologia e tarifação) é baseada em uma estrutura de códigos e respectivas descrições denominado Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de mercadorias ou Sistema Harmonizado (SH). Esta estrutura é composta por 6 (seis) dígitos, permitindo que sejam informadas as especificações dos produtos, como por exemplo: origem, materiais constituintes e sua respectiva aplicação, em um ordenamento lógico, crescente, em consonância ao nível de sofisticação dos produtos.



O Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai adotam a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH), a qual se baseia no Sistema Harmonizado (SH). A NCM/SH possui 8 (oito) dígitos, sendo os 6 (seis) primeiros formados pelo SH, enquanto o sétimo e o oitavo dígitos corresponderão a desdobramentos específicos atribuídos ao MERCOSUL. Para melhor entendimento sobre o tema, vamos classificar a exportação de um equino, com a seguinte descrição: CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - REPRODUTOR DE RAÇA PURA, portanto seguindo as normas de classificação, teremos:

Seção	II	Produtos do Reino Vegetal
Capítulo	09	Café, chá, mate e especiarias
Posição	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.
Subposição	0901.1	Café não torrado:
Item	0901.11	Não descafeinado
Subitem	0901.11.10	Em grão

Então nossa classificação será:

Código NCM/SH: 0901.11.10	Café não torrado, não descafeinado em Grão.
------------------------------	---

Através da classificação de mercadorias é que definimos o tratamento administrativo qual (is) órgão (ãos) é competente para autorizar a operação. Para cada produto objeto de exportação, este será classificado em determinada NCM/SH, sendo necessário o respectivo Registro de LPCO ou DUE.



8 Tributação, custos e despesas na exportação

As empresas que exportam podem utilizar mecanismos que contribuem para uma diminuição dos tributos que normalmente são devidos nas operações no mercado interno, são chamados de incentivos fiscais.

Os incentivos fiscais são benefícios destinados a eliminar os tributos incidentes sobre os produtos nas operações normais de mercado interno. Quando se trata de uma exportação, é importante que o produto possa alcançar o mercado internacional em condições de competir em preço e, por isso, ela pode compensar o recolhimento dos impostos internos:

- 1) IPI** - Os produtos exportados não sofrem incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados;
- 2) ICMS** - O Imposto Sobre circulação de Mercadorias e Serviços não incide sobre operações de exportações;
- 3) COFINS** - As receitas decorrentes da exportação, na determinação da base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social são excluídas;
- 4) PIS** - As receitas decorrentes da exportação são isentas da contribuição para o Programa de Integração Social;
- 5) IOF** - As operações de câmbio vinculadas à exportação (serve também para outros bens e serviços) têm alíquota zero no Imposto sobre Operações Financeiras.

Por exigência da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional o tratamento tributário e fiscal sobre uma operação de exportação dependerá do regime tributário da empresa e servirá para verificar as alíquotas dos impostos a recolher e as exigências legais, o exportador deverá considerar:

- a) Empresas optantes pelo Simples:** Recolhimento simplificado dos tributos federais, estaduais e municipais (IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS);
- b) Empresas optantes pelo Lucro Presumido:** Recolhimento com base nos limites impostos por este regime previamente a realização da operação (IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS). Há possibilidade de crédito presumido de IPI + PIS + COFINS + ICMS exceto IRPJ e CSLL que terá recolhimento integral

c) Empresas optantes pelo Lucro Real: Também neste caso a empresa recolherá os tributos II, IPI, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ICMS.

Já em relação aos principais custos e despesas em uma operação de exportação, citamos os principais:

a) Armazenagem: Referem-se a custos incidentes na mercadoria depositada nos armazéns, pátios, depósitos etc., de propriedade dos administradores dos portos. Via marítima: taxa sobre o valor CIF, cada período é de 15 dias; Via aérea: taxa sobre o valor CIF, para as importações normais. Taxa sobre o valor CIF nas importações amparadas por “drawback”

b) Capatazia: Refere-se aos gastos com a movimentação de mercadorias pelo pessoal da administração do porto. Via marítima: calculada sobre o peso da mercadoria movimentada, conforme negociação. Via aérea: calculada sobre o peso bruto verificado da mercadoria movimentada e manuseada.

c) Despachante Aduaneiro: São honorários relativos às atividades desenvolvidas para desembaraço aduaneiro de bens, inclusive bagagem, na importação ou na exportação, em qualquer regime ou por qualquer via, relacionadas com o despacho aduaneiro.

d) Taxa de utilização do SISCOMEX: Taxa alusiva a utilização do sistema para Emissão do Registro (RE), Declaração (DE) e do Comprovante de Exportação (CE) no SISCOMEX.

e) Tarifa de emissão de Contrato de câmbio: Tarifa cobrada pelo banco brasileiro na emissão do Contrato de Câmbio de Exportação.

f) Deságio sobre Adiantamento de Contrato de Câmbio de Exportação: É uma tarifa percentual que um banco cobrará do exportador para emitir e liquidar o contrato de câmbio de exportação.

g) Despesas de emissão do contrato de frete internacional (se for contrato pelo exportador): Despesa cobrada pela empresa de transporte internacional para emitir o contrato de transporte;

h) Despesas de emissão da apólice de seguro: Despesa cobrada pela emissão da apólice de seguro de transporte internacional



9 Termos Internacionais de Comércio – Incoterms

Os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS são regras internacionais para a interpretação dos termos comerciais fixados pela Câmara do Comércio Internacional de Paris - CCI, através da Publicação nº 715 que definem regras apenas para exportadores e importadores, não produzindo efeitos com relação às demais partes, como transportadoras, seguradoras, despachantes etc.

Essas fórmulas contratuais fixam direitos e obrigações, tanto do exportador como do importador, estabelecendo com precisão o significado do preço negociado entre ambas as partes. Uma operação de comércio exterior com base nos INCOTERMS reduz a possibilidade de interpretações controversas e de prejuízos a uma das partes envolvidas. A importância dos INCOTERMS reside na determinação precisa do momento da transferência de obrigações, ou seja, do momento em que o exportador é considerado isento de responsabilidades legais sobre o produto exportado. A utilização dos INCOTERMS se dá através de 11 termos, denominados condições de venda, estes termos foram agrupados em quatro categorias diferentes:

- **Termo “E” (Ex Works):** O vendedor coloca as mercadorias disponíveis para o comprador em seu próprio estabelecimento de origem.

- **Termos “F” (FCA, FAS e FOB):** O vendedor é responsável pela entrega das mercadorias a um transportador designado pelo comprador).

- **Termos “C” (CFR, CIF, CPT e CIP):** O vendedor deverá contratar o transporte, porém sem assumir os riscos por perda ou dano às mercadorias, ou custos adicionais devidos a eventos que ocorram após o embarque e despacho.

- **Termos “D” (DAP, DPU e DDP):** O vendedor tem de assumir todos os custos e riscos necessários em levar as mercadorias até o País de destino.

Vale ressaltar que os INCOTERMS 2020 disciplinam os seguintes itens em uma negociação internacional:

- a) Distribuição e entrega de documentos
- b) As condições de entrega das mercadorias
- c) A distribuição/responsabilidade sobre os custos da operação

d) A distribuição/responsabilidade sobre os riscos da operação

Por outro lado, os INCOTERMS 2010 não disciplinam:

a) Legislação alusiva aos pontos não considerados pelos INCOTERMS

b) As formas de pagamentos da operação (há legislação da própria CCI, através das publicações 500 - Cobrança Documentária e 600 - Cartas de Crédito).

GRUPO ORIGEM	E	EXW	EM FABRICA	EX WORK
GRUPO Sem Pagamento de transporte	F	FCA FAS FOB	Livre no Transportador Livre junto ao Navio Livre a bordo do Navio	Free Carrier Free Alongside ship Free On Board
GRUPO Com Pagamento de Transporte e com ou sem seguro	C	CFR CIF CPT CIP	Custo e Frete Custo Seguro e Frete Transporte pago até... Transporte e Seguro pago até	Cost and Freight Cost Insurance Freight Carriage paid to Carriage and Insurance paid
GRUPO Entrega com ou sem imposto pago	D	DAP DDP DPU	Entrega sobre o Navio Entrega com impostos pagos	Delivery at Place Delivery Duty Paid Delivery Duty UnPaid

Quadro 3: International Comercial Terms, INCOTERMS 2020.

Fonte: International Chamber of Commerce, Paris- France.



10 Seguro de transporte internacional nas exportações

O Seguro de Transporte Internacional tem por objetivo a garantir os bens/produtos/mercadorias transportados, contra os riscos aos quais estão sujeitos durante o trajeto. A cobertura do seguro pode ser estendida nos casos de permanências em armazéns, transbordo e reddestinação de mercadorias. Há várias modalidades de seguros de transportes internacionais de mercadorias, considerando-se a natureza de risco e os meios de transportes utilizados. O volume crescente do comércio internacional de mercadorias permitiu duas formas de apólices de seguros de transporte internacional de mercadorias:

- a) Apólice Avulsa ou “Específica”: Esta apólice é emitida para cobrir somente um embarque,
- b) Apólice Aberta ou “A Averbar”: Esta apólice é emitida para acobertar uma série de futuros embarques. Nesta modalidade cada embarque é informado à Seguradora através de uma “Averbação”, que poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, e o respectivo prêmio de seguro será cobrado mensalmente através de uma fatura. As averbações serão efetuadas antes de se iniciar o “risco”, mesmo que o segurado não possua todas as informações necessárias do embarque, este emitirá uma “Averbação Provisória”, a qual será ratificada posteriormente em caráter definitivo com todas as informações sobre a operação.

A cobertura do seguro de transporte internacional de mercadoria se inicia a partir do momento em que as cargas forem embarçadas no respectivo veículo de transporte, seja navio, aeronave, caminhão, vagão ferroviário, no local que se inicia a viagem e terminará com a respectiva entrega no armazém do consignatário, ou outro armazém, depósito ou quaisquer outros locais de estocagem no destino final. A cobertura do seguro da carga também se dará considerando a permanência das mercadorias em armazéns portuários ou aeroportuários, nas localidades de destino, cobrindo também o transporte complementar do porto ou aeroporto até as unidades de destino final das mercadorias, quando for o caso e assim dispostos em cláusulas na apólice de Seguro.

10.1 Frete internacional na exportação

O Frete Internacional na importação deverá ser considerado no momento da negociação internacional, com a definição do INCOTERM específico. O frete nada mais é que a remuneração pelo serviço contratado de transporte de uma mercadoria. Seu pagamento como regra e práticas internacionais ocorre de duas formas:

- a) Frete Pré-Pago (Freight Prepaid): É o frete pago no local onde a mercadoria é embarcada;

b) Frete a pagar (Freight Collect): É o frete pago no local onde a mercadoria é desembarcada/entregue.

Dependendo do meio de transporte este frete pode ser mais ou menos oneroso, isto dependerá das características da carga e da urgência de entrega da mesma. Listaremos a seguir os modais de transporte:

1) Aéreo: Mais oneroso indicado para mercadorias de alto valor agregado

2) Rodoviário: Pode ser utilizado para todos os tipos de cargas e para pequenas e médias distâncias

3) Ferroviário: Também pode ser utilizado para todos os tipos de cargas bem como para médias e grandes distâncias;

4) Marítimo: Utilizado para todos os tipos de cargas, pequeno, médios e grandes volumes para grandes distâncias, é o modal de transporte menos oneroso face sua capacidade de transporte em volume.

Para composição dos custos de frete internacional são considerados os seguintes parâmetros:

a) Valor da carga

b) Tipologia da carga, peso, volume.

c) Fragilidade, perecibilidade, manuseabilidade, armazenagem.

d) Tipologia das embalagens

e) Distância e localização dos pontos de embarque e desembarque

f) Necessidade de utilização de equipamentos especiais

g) Necessidade de transbordo e rota a ser tomada.

O Quadro 4 detalha as tarifas por modal de transporte.

TRANSPORTE		TARIFAS E TAXAS DE FRETES
Marítimo	- Frete Básico - Ad valorem - Bunker Surcharge (Sobretaxa de combustível) - Heavy Lift Charge (Taxa para volumes pesados) - Extra Lenght Charge (Taxa para volumes de grandes dimensões) - Port Congestion Surcharge (Sobretaxa de congestionamento de porto) - Currency Adjustment Factor (Fator de ajuste cambial – CAF) - Adicional de porto	
Aéreo	- Tarifa Normal: peso até 45 kg - Tarifa de quantidade: pesos superiores a 45 kg - Tarifa classificada (Class Rate) - Tarifas específicas de carga (specific commodity rates) - Tarifa ULD (Unit Load Device) - Tarifa Mínima	
Rodoviário	- Tarifa/frete básico - Taxa Ad Valorem - Seguro rodoviário Obrigatório	
Ferroviário	- Quilometragem percorrida - Peso da mercadoria	

Quadro 4: Tarifas / taxas de frete internacional

Fonte: Aprendendo a Exportar v2. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte: 2023.

Modalidades de recebimento, contratação de cambio e financiamentos na exportação

A Câmara de Comércio Internacional (CCI) – Paris disciplina as modalidades de pagamentos internacionais através de algumas normas. Estas normas estão detalhadas nas publicações 500 e 600 que tratam respectivamente dos pagamentos internacionais através de Cobrança e Créditos Documentários. Neste capítulo discorreremos de forma resumida estas três principais modalidades utilizadas nos Negócios Internacionais e ou Comércio Internacional:

- 1) Pagamento Antecipado ou Remessa Antecipada;**
- 2) Crédito Documentário ou Carta de Crédito;**
- 3) Cobrança**

11.1 Pagamento antecipado

O pagamento antecipado é o tipo de pagamento onde a contratação e a liquidação da operação de câmbio de exportação (Recebimento do pagamento da exportação) ocorrem antes de se realizar o embarque da mercadoria no Brasil. É uma operação de altíssimo risco, para o importador, uma vez que se o exportador atrasar e ou não efetuar o embarque da mercadoria, ou ainda enviar a mercadoria em condições diferentes daquilo que foi pactuado, gerará enormes prejuízos ao importador/comprador no exterior.

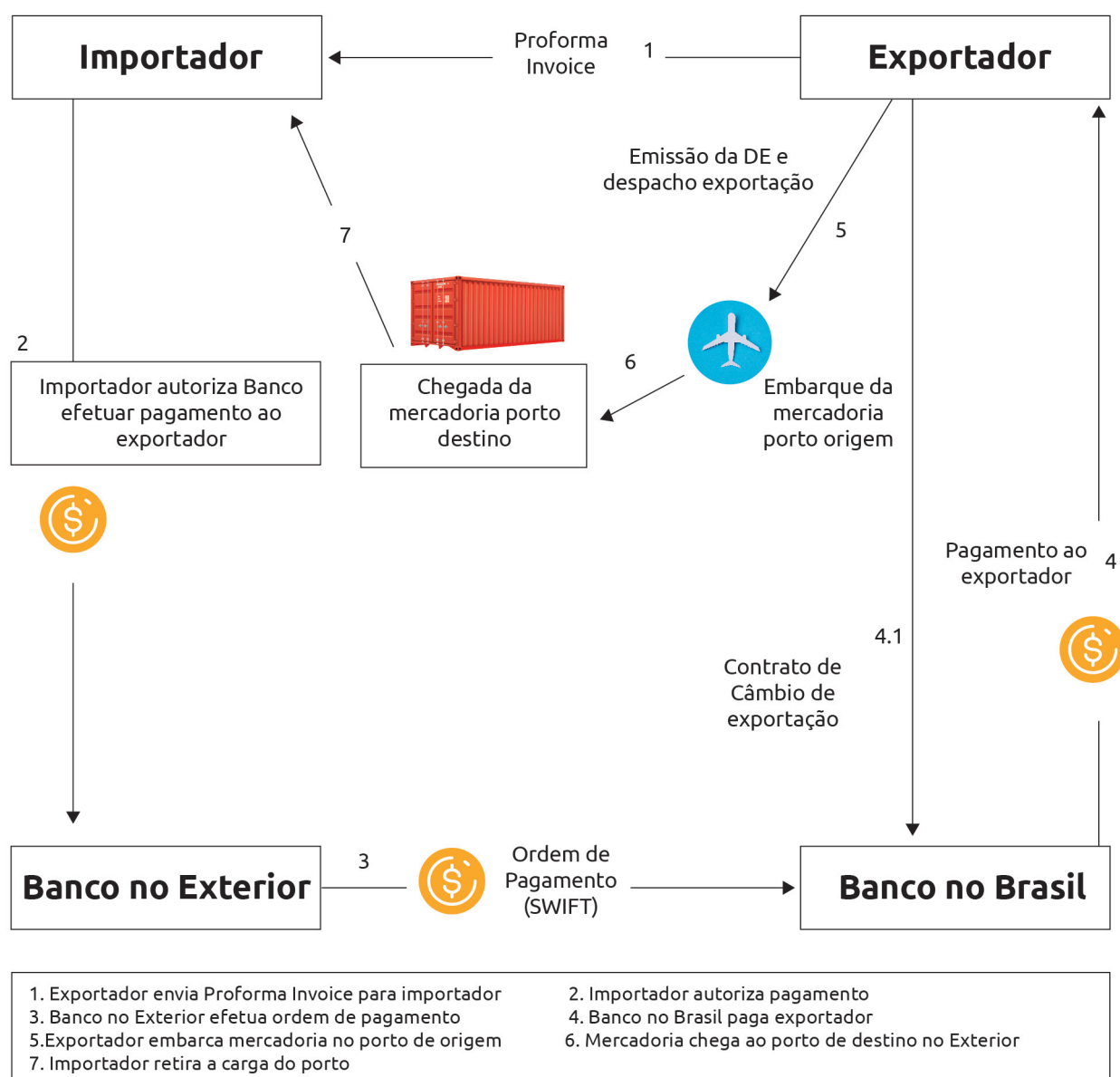


Figura 8: Diagrama pagamento antecipado

Fonte: Banco Central do Brasil. Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március.

Belo Horizonte/MG: 2023.

11.2 Remessa direta ou remessa sem saque

A remessa direta ou sem saque é o tipo de pagamento onde ocorre a contratação de câmbio de exportação baseando-se nos documentos enviados diretamente pelo exportador ao importador no exterior. O exportador embarca a mercadoria, emite a fatura comercial, packing list, Certificado de origem e conhecimento de embarque e envia diretamente estes documentos originais ao importador. No momento exato que o importador recebe os documentos originais comprovando o embarque, providencia o pagamento ao exportador. Esta modalidade tem risco para o exportador, pois há o risco de não pagamento por parte do importador até que este receba a mercadoria no exterior.

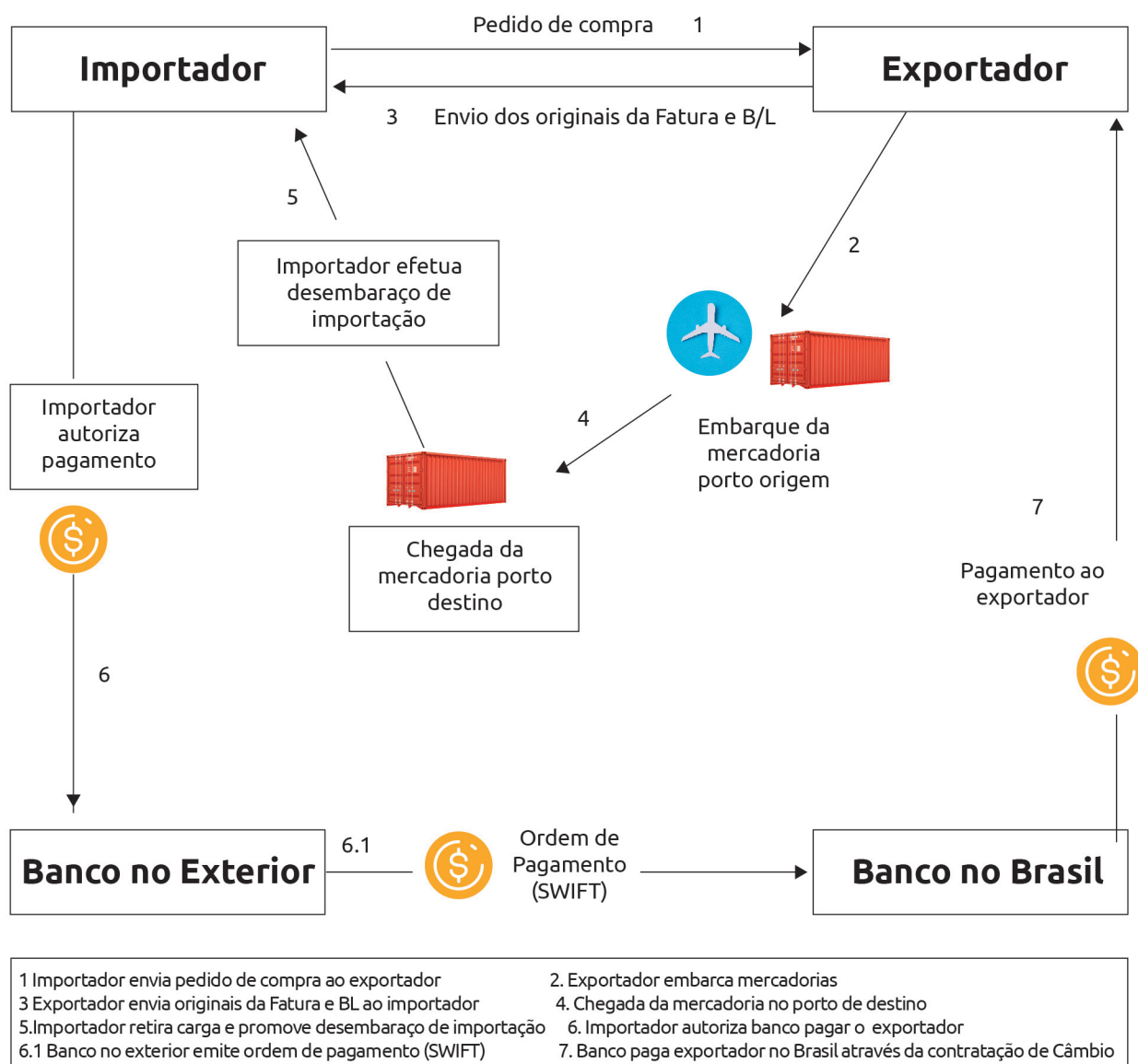


Figura 9: Remessa Direta ou Remessa sem saque

Fonte: Banco Central do Brasil. Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte/MG: 2023.

11.3 Cobrança à vista

A Cobrança à Vista ou Cobrança Documentária à Vista é a modalidade de pagamento onde ocorre o embarque da mercadoria e em seguida o exportador entrega os documentos originais a um Banco o qual efetuará o envio ao Banco que o Importador opera no exterior. O banco no exterior registrará a cobrança e avisará a chegada dos documentos ao importador. O banco no Brasil emitirá a Carta Remessa, documento o qual consta as instruções de cobrança ao banco estrangeiro, e os originais dos documentos de embarque. Somente será realizado o pagamento ao banco brasileiro se o importador efetuar o pagamento conforme requerido e instruído na Carta Remessa. Também nesta modalidade há risco para o exportador posto que o importador venha a desistir da mercadoria, não retirando os documentos no banco e não efetuar o pagamento.

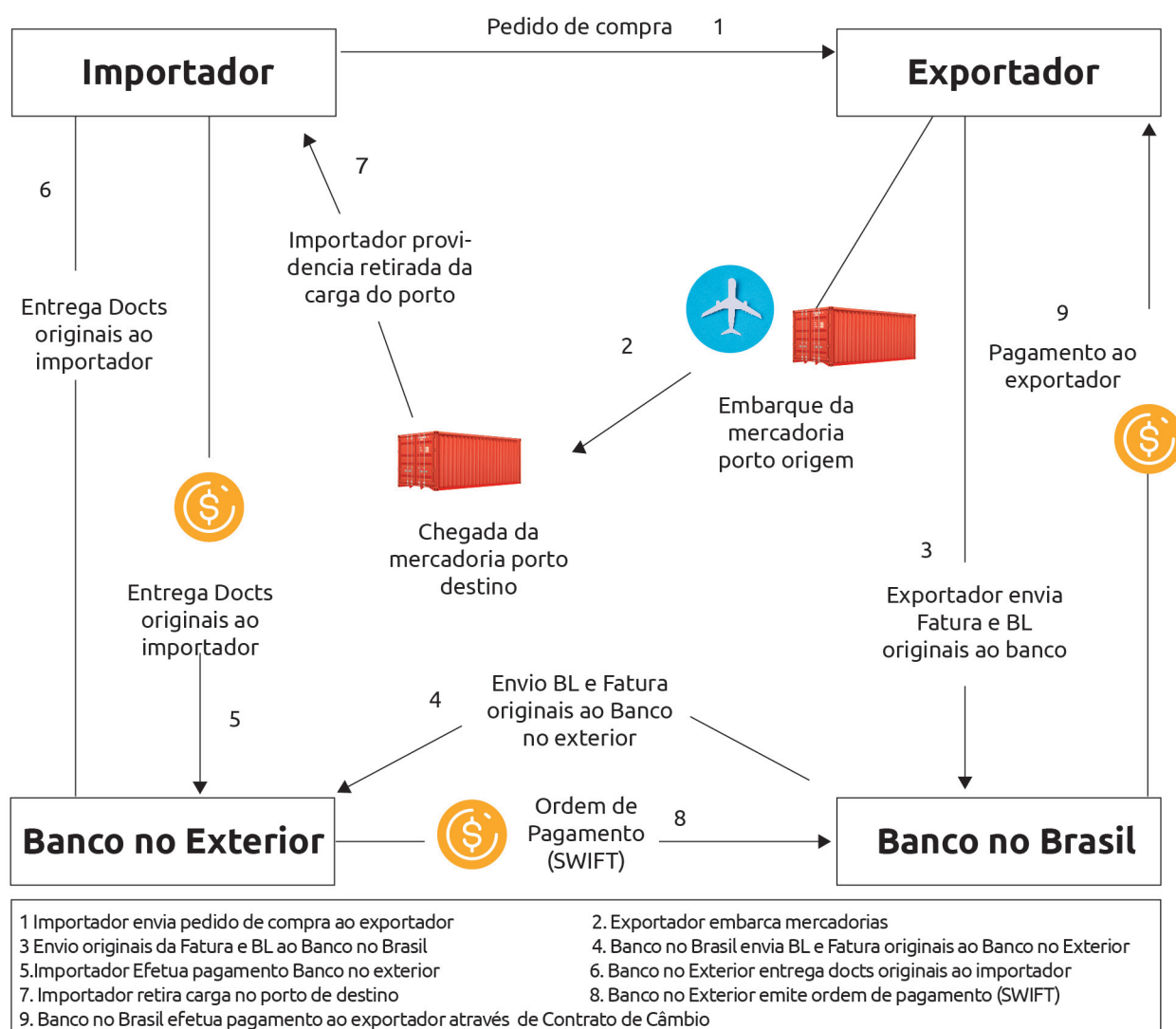


Figura 10: Cobrança à vista

Fonte: Publicação 600 Câmara Internacional de Paris - CCI Paris. Adaptado por CAMPOS, Paulo

Március. Belo Horizonte/MG: 2023

11.3.1 Cobrança a prazo

Na Cobrança a Prazo ou Cobrança Documentária a Prazo o exportador providenciará a remessa da mercadoria e após o embarque enviará o envio ao banco no exterior indicado pelo importador. O banco no Brasil exterior emitirá a carta remessa com as instruções de cobrança. Os documentos originais de embarque só serão entregues ao importador após este efetuar o aceite no saque ou cambial. No momento em que o importador efetuar o aceite o banco liberará os documentos originais de embarque para o respectivo desembaraço aduaneiro de importação e quando do vencimento do saque efetuará o pagamento ao exportador. Para o exportador além dos riscos da cobrança à vista há o risco do importador retirar a mercadoria e não honrar de cumprir o pagamento.

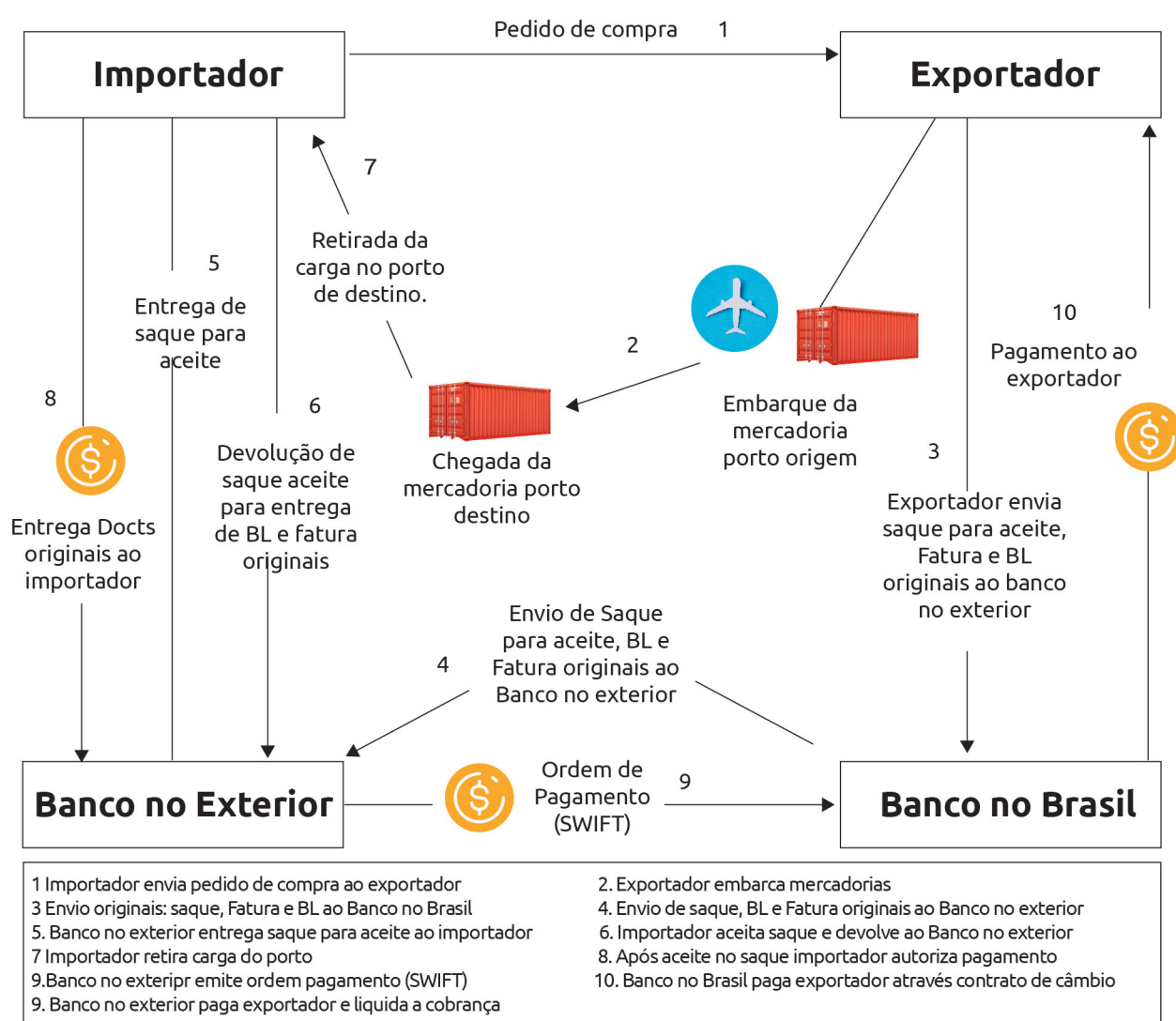


Figura 11: Cobrança a prazo

Fonte: Publicação 600 Câmara Internacional de Paris - CCI Paris. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte/MG: 2023.

11.4 Carta de crédito

A Carta de Crédito ou Letter of Credit (LC) instrumento de garantia é emitido por um banco por conta e ordem do importador em favor do exportador. Trata-se de um instrumento de pagamento de caráter irrevogável e condicionado o qual garante o pagamento ao exportador, tendo seu pagamento à vista e ou a prazo, sujeito a confirmação ou não por outro banco. A Carta de Crédito é uma garantia bancária de forma condicional, posto que o banco só efetuará seu pagamento se atender a todas as condições nela estipuladas e de forma irrevogável, uma vez que assumida a irrevogabilidade não será cancelada sem a prévia concordância de todas as partes intervenientes.

Um Crédito Documentário ou Carta de Crédito (LC) é regido por legislação internacional específica da Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI-PARIS) as quais são aceitas pela maioria do sistema bancário internacional. A vantagem de uma Carta de Crédito reside na questão em que o pagador não ser o importador e sim uma instituição bancária, ou seja, o pagamento efetivo da operação será de responsabilidade do banco. Mesmo que nesta modalidade de pagamento ter garantias, nem sempre é aceita pelos importadores, pois significa consideráveis aumentos de custos operacionais e financeiros, uma vez que as instituições bancárias cobrarão comissões e taxas para emití-las bem como estipulam diversas contra garantias de acordo com os riscos e prazos.

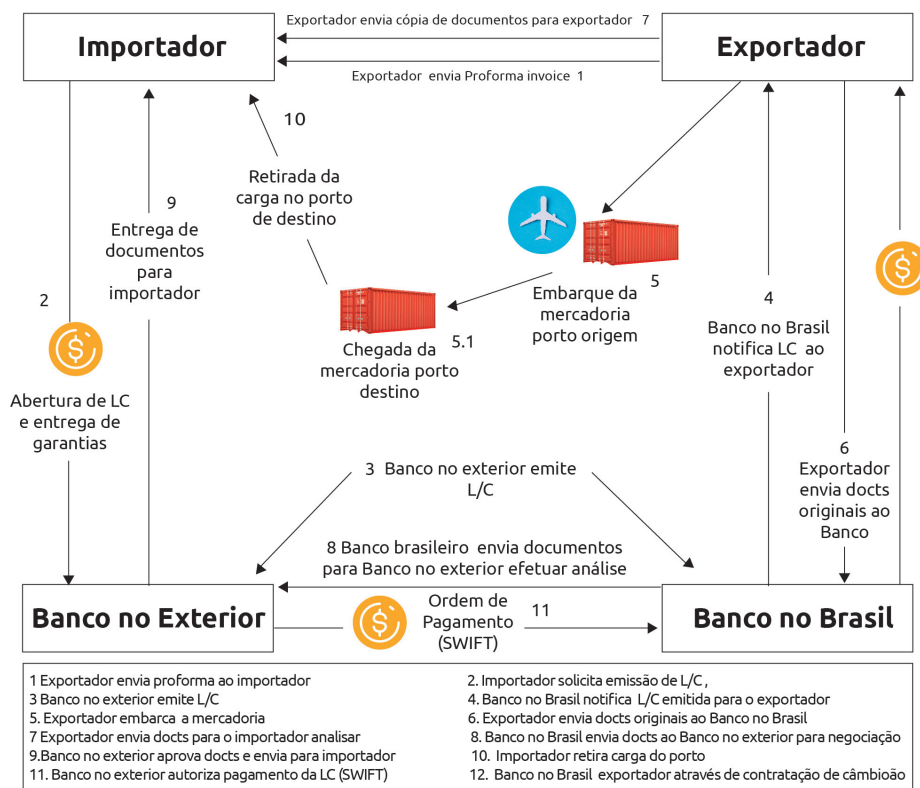


Figura 12: Carta de Crédito ou Crédito Documentário

Fonte: Publicação 500 Câmara Internacional de Paris - CCI Paris. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte/MG: 2023.

Modelo de Carta de Crédito

Sequence of total	27	: 1/1
Form of doc.credit	40 A	: Irrevocable
Doc.Credit Number	20	: LCVMG 442/07/2023
Date of issue	31 C	: 000430
Expiry	31 D	: Date 060823 Place Germany
Applicant	50	: EXPORTADOR BRASILEIRO BRASIL
Beneficiary	59	: IMPORTADOR ESTRANGEIRO NO EXTERIOR
Amount	32 B	: Currency US\$ amount 500.000,00
Available with/by	41 D	: Berliner Bank Aktiengesellschaft By payment
Partial shipments	43 P	: allowed
Transshipment	43 T	: not allowed
Loading in charge	44 A	: any European port
Transport to	44 B	: Santos – SP – Brasil
Latest date of ship.	44 C	: 181123
Descript.of goods	45 A	: 320 Bags – Brazilian Green Coffee. Terms: FOB
Documents required	46 A	: 1) One original Commercial Invoice plus three copies showing the description of goods in ENGLISH language with total FOB amount of the order.2) 3/3 (three) original clean on board Bill of Lading plus two copies marking freight to collect and freight rate in figures and in words. 3) One original Certificate of Origin plus two copies. 4) One original Packing List plus two copies. 5) One original International Phytosanitary Certificate
Additional cond.	47 A	: Documents issued before L/C opening date will not be acceptable. L/C nr. must be quoted in all documents. As per rules of Brazilian Importation, agents commission must be paid here in Reais, therefore the payment to beneficiary must be made less agent's commission, i.e., 0,5 pct on total FOB value of invoice. Insurance to be covered by buyer in Brazil. Brazilian flag vessel is obligatory.
Details of charges	71 B	: All banking charges outside Brasil are for applicant's account.
Presentation period	48	: 21 days after shipment date, but within credit validity.
Confirmation	49	: confirm
Instructions	78	: A) Please send documents in one mail by special courier to Banco do Brasil – Brazil to the attn.: L/C dept. B) At negotiation – please notify us by swift stating that all the terms and conditions have been complied with, as well as, details of shipment as (shipment date, B/L nr., co. name, vessel) negotiated amount, courier nr., value date, applicant's name, etc. and 05 working days after receipt of such swift we will reimburse, account nr., value date, etc.
Advise through	57 D	: Citibank N.A New York – NY - USA
Ad. To rec.info.	72	: This L/C is subject to UCP revision 1993 Publ. 500 Note: Please confirm us yr ref.: nr. And date of your advice to beneficiary. Order is (MAC) (PAC) (ENC) (CHK) (TNG) (PDE) MAC: 120db64A CHK: 16E60389D5D1

11.5 Remessa financeira

A Remessa Financeira não envolve contrapartida em mercadorias, sendo realizada consoante a natureza da operação de exportação sem quaisquer documentos oficiais (Proforma Invoice, Contrato, etc.), somente com o preenchimento de um formulário bancário oficial e padronizado, documento que comprova legalmente a transferência financeira. Considerando tais transferências financeiras, estas se configuram como:

1 - Operações de Natureza Comercial: Despesas afetas a armazenagem, inspeções de carga/embalagem, honorários de serviços diversos (contábeis, jurídicos, outros), marcas e patentes, diferenças de peso e indenização de sinistros.

2 - Remessas governamentais oficiais: Viagens de programas oficiais do governo brasileiro com cunho cultural, educacional, científico, organismos internacionais, aquisição de mapas, livros, jornais, revistas e ou publicações etc.

3 - Outras transferências financeiras: Participação em feiras, missões e rodadas de negócios internacionais, pagamento de direitos autorais, doações, serviços de informações e de imprensa, pagamento de software e importação de serviços diversos, análises, publicações e outros serviços.

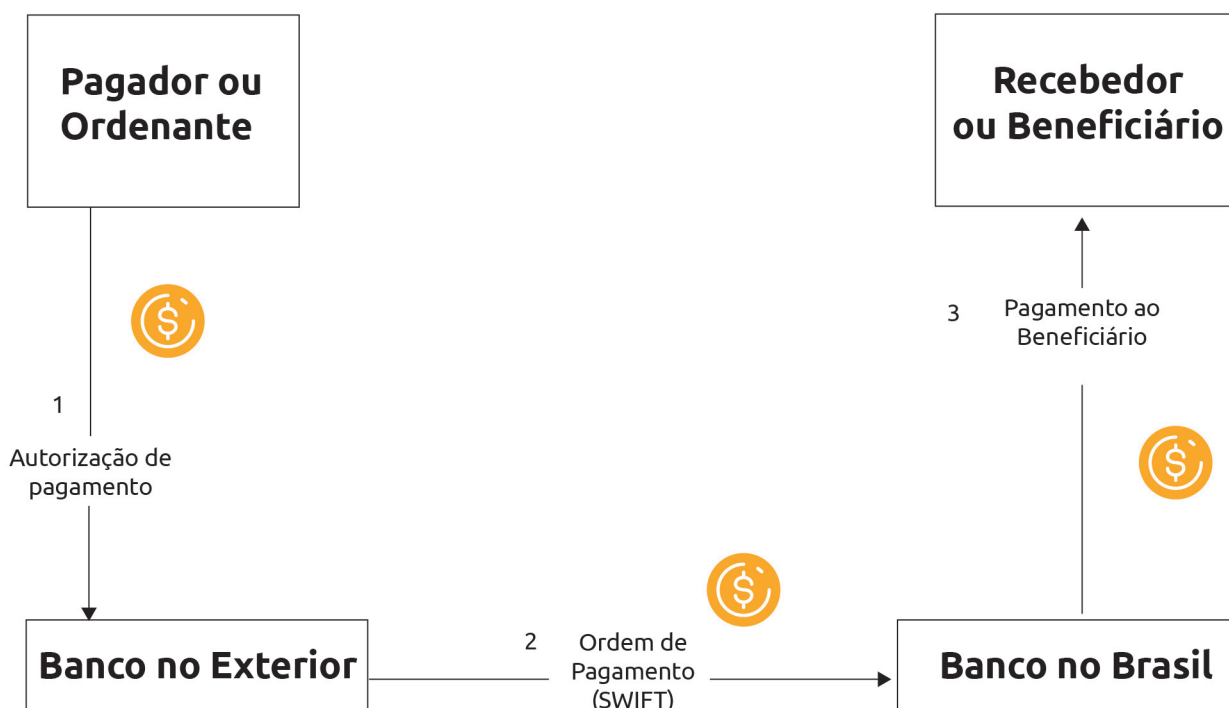


Figura 13: Remessa Financeira

Fonte: Banco Central do Brasil. Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte/MG: 2023.

11.6 Contratação de câmbio na exportação

Segundo o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil, o câmbio é toda operação em que há troca da moeda nacional por moeda estrangeira e vice-versa, a qual somente pode ser realizada por Bancos, Instituições Financeiras e Corretoras de Câmbio autorizadas a efetuar este tipo de operação. Sua formalização se dá através da emissão do Contrato de Câmbio. Para realizar esta formalização existe uma taxa, a taxa de câmbio que é o preço de uma moeda estrangeira em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional (Real – R\$). A taxa de câmbio é dividida em taxa de venda e taxa de compra, sendo a taxa de venda como o preço que a instituição financeira cobra para vender a moeda estrangeira, a um importador ou adquirente de moeda estrangeira, e a taxa de compra que é o preço que a instituição financeira paga pela moeda estrangeira ofertada, por um exportador ou vendedor da moeda estrangeira. Uma operação de importação pode ser realizada com ou sem cobertura cambial, conforme detalhamos abaixo:

- a) Exportação com Cobertura Cambial: Operação de exportação onde o importador efetua o pagamento através de ordem de pagamento no exterior, ou ainda pagamento em espécie em favor do exportador;
- b) Exportação sem Cobertura Cambial: Operação de exportação onde não ocorre pagamento sob qualquer forma ou natureza, como por exemplo: doações, mercadorias enviadas para teste, apresentação, competição, demonstração, feiras.



12 Simulação / formação de preços na exportação

Para formação ou simulação de preços de Exportação deveremos considerar vários fatores para tal ação, então antes de efetuar esta formação de preços sugerimos classificar corretamente a sua mercadoria consoante a NCM/SH bem como obter todas as informações e características do produto a ser importado. Com tais informações sugerimos consultar os seguintes links:

a) Para o tratamento administrativo da operação de exportação consulte este endereço eletrônico: <https://portalunico.siscomex.gov.br/talpco/#/simular-ta?perfil=publico>

Através deste link você verificará a necessidade ou não de anuência de algum dos órgãos anuentes de comércio exterior brasileiro e suas exigências.

b) Para a simulação de preço de exportação consulte este endereço eletrônico: <http://simuladordepreco.mdic.gov.br/>

O próprio exportador poderá elaborar sua planilha de custos ou contratar os prestadores de serviços listados no item 4, independente de qualquer opção a formação de preço se dará da seguinte forma:

No processo de formação do preço de exportação, inicialmente deve-se conhecer e utilizar todos os benefícios fiscais e financeiros aplicáveis à exportação, a fim de se obter maior competitividade externa. O conhecimento da estrutura de custos internos da empresa é também imprescindível para a formação do preço de exportação.

O preço de exportação possui um grande espectro de variação, onde o preço máximo fixado pelas condições de mercado, já o preço mínimo é calculado por seu custo variável. Para estabelecer o preço de exportação, baseia-se como ponto de partida o preço praticado no mercado interno, então para efeito de cálculo de preço de exportação, teremos:

- Excluir os elementos que compõem o preço do produto no mercado interno, e que não serão computados: IPI, PIS, COFINS, ICMS;
- Incluir as despesas e custos que não integram a composição do preço interno, e agregação do preço de exportação: taxas de emissão de documentos, taxa de registro no Siscomex, despesas com despachante, despesas com frete e seguro internacional, despesas com contratação de câmbio, gastos com embalagem e etiquetagem, comissão de agente.



13 Despacho e desembaraço de exportação

O despacho de exportação é um procedimento de natureza administrativa, fiscal e aduaneira mediante o qual o Ministério da Fazenda (MF) através da Receita Federal do Brasil (RFB) verifica a veracidade das informações declaradas pelo exportador em relação a mercadoria/produto importado, aos documentos apresentados e a legislação aplicada, com o objetivo precípuo ao seu desembaraço aduaneiro. Todas e quaisquer mercadorias/produtos com destino ao exterior, seja ela exportada definitivamente ou não, sujeitar-se-á ou não a emissão de Declaração de Única de Exportação (DUE), que será realizado baseando-se na declaração apresentada à unidade da alfândega onde estiver a mercadoria/produto. O despacho de exportação pode ser realizado em Zona primária (porto alfandegado, aeroporto alfandegado, ou ponto de fronteira alfandegado) ou ainda em zona secundária (porto seco alfandegado, Estação Aduaneira Interior, Centro Logístico de Integração Aduaneira – CLIA).

O Desembaraço Aduaneiro na exportação nada mais é que o ato em que se é registrada a conclusão da conferência aduaneira, significando que após o desembaraço a Receita Federal do Brasil (RFB) autoriza a saída da mercadoria ao exterior no momento exato da emissão da Declaração de Única de Exportação (DUE). Na figura 14 a seguir apresentação um fluxograma completo do processo de despacho e desembaraço aduaneiro de exportação. Ressalta-se que já consideraremos nesta figura que a empresa já esteja devidamente Habilitada no RADAR e no SISCOMEX.

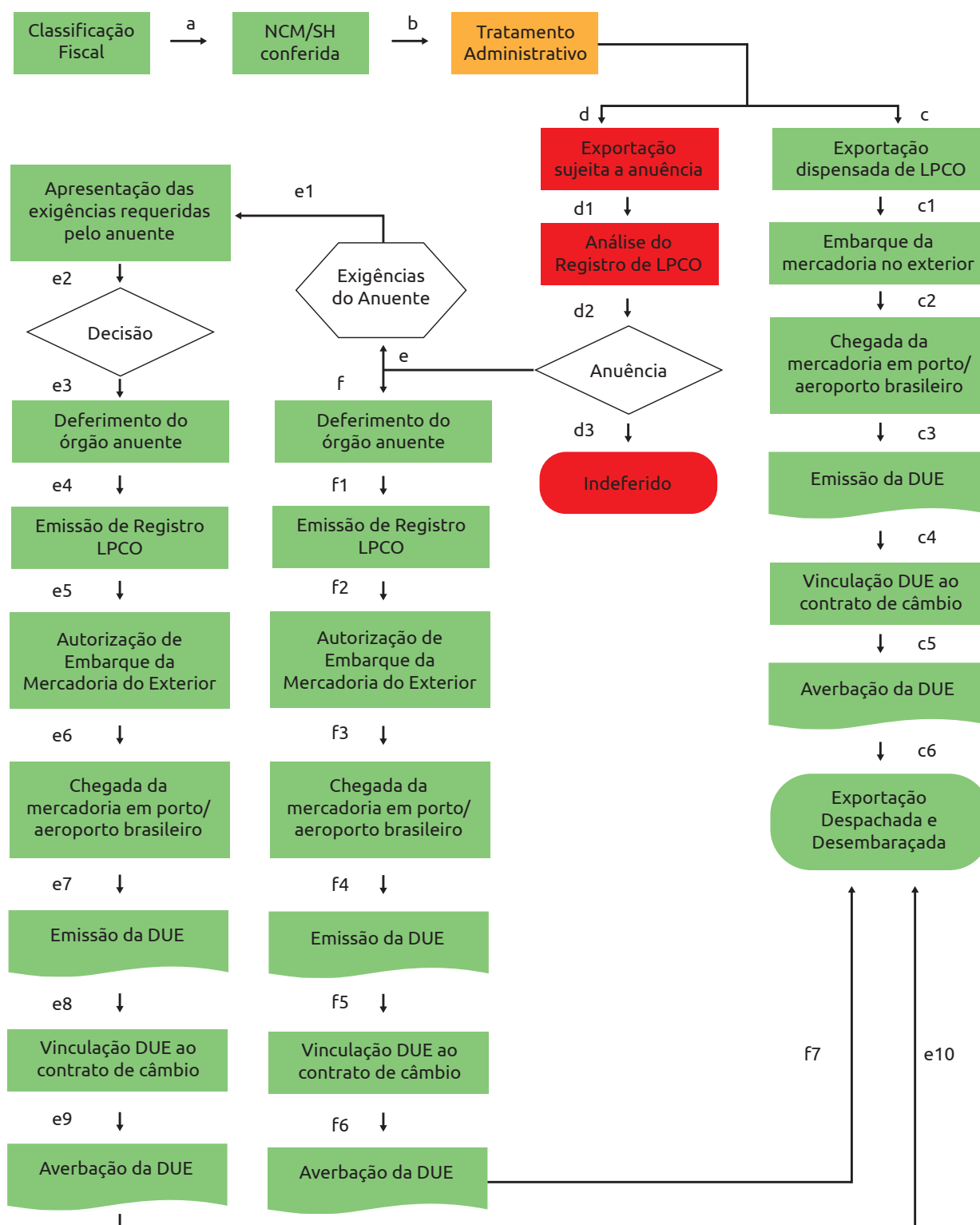


Figura 14: Fluxograma do Despacho e Desembaraço de Importação

Fonte: Brasil, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portaria SECEX 25 de 27/11/2008. Adaptado por CAMPOS, Paulo Március. Belo Horizonte, 2023.

14 Referencial bibliográfico

- ASHINAGA, Carlos E. G; BIZELLI, João dos Santos. PIS – PASEP e COFINS: Uma análise prática. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. Análise da Tributação na Importação e na Exportação. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- BIZELLI, João dos Santos. Noções Básicas de Importação. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- BRASIL. Portaria Secex nº 23 de 14.07.2011. Disponível em http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311100642.pdf. Acesso em 03.07.2017 às 10h26.
- _____. Instrução Normativa MF/RFB nº 1603 de 15.12.2015. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtto=70354#1590149>. Acesso em 03.07.2017 às 11h26.
- _____. Ministério da Fazenda-Receita Federal do Brasil. Tratamento Administrativo das Importações. TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DAS IMPORTAÇÕES. Disponível: https://siscomex.desenvolvimento.gov.br/tratamento/private/pages/consulta_tratamento.jsf. Acesso em 03.07.2017 às 14h33.
- _____. Ministério da Fazenda-Receita Federal do Brasil. Tratamento Administrativo das Importações. TRATAMENTO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO DAS IMPORTAÇÕES. Disponível: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/SimuladorImportacao/default.htm>. Acesso em 03.07.2017 às 14h33.
- CAMPOS, Paulo Március. Contratação de Câmbio na Exportação. Artes Gráficas Siracusa: Belo Horizonte, 1995.
- _____. Teoria e Prática em Negócios Internacionais e Comércio Exterior. Apostila do Curso de Comércio Exterior do Centro Universitário Newton Paiva e Faculdades do Oeste de Minas: Belo Horizonte, 2004.
- _____. Normas Administrativas de Comércio Exterior. Apostila do Curso MBA em Comércio Exterior e Relações Internacionais do Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2009.
- CIESP. Manual Básico de Importação, 1 Edição. São Paulo: 2007.
- DALSTON, Cesar Olivier. Classificando Mercadorias - Uma Abordagem Didática da Ciência da Classificação de Mercadorias. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- Departamento de Comércio Exterior do Centro das Indústrias de São Paulo. Manual Básico de Importação. 1ª Edição, São Paulo: 2007.
- LIMA, Fabio Uchôa de. Práticas de Comércio Exterior – Importação e exportação. UNIP, São Paulo: 2011.
- MANFRINATO, Paulino. Imposto de Importação: Uma análise do lançamento e Fundamentos. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- ROCHA, Paulo Cesar Alves. Regulamento Aduaneiro Anotado com texto legal. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.
- SISCOMEX EXPORTAÇÃO. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2005.

REALIZAÇÃO



www.sistemafaemg.org.br

     @sistemafaemg